



PROCESSO N.º 176/01

DELIBERAÇÃO N.º 004/01

APROVADA EM 11/05/01

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

04/01

ASSUNTO: Estabelece o prazo final para a adequação à Deliberação n.º 002/00-CEE, dos cursos de Educação Profissional em Nível Técnico.

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n.º 01/01 da Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1.º Fica estabelecido o dia 31 de dezembro de 2001 como prazo final para a adequação dos cursos de Educação Profissional em Nível Técnico, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino às determinações da Deliberação n.º 002/00-CEE.

Art. 2.º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2001.



PROCESSO N.º 176/01

Parecer n.º 001/01

APROVADO EM 11/05/01

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de prorrogação do prazo para a adequação dos cursos técnicos à Deliberação n.º 002/00-CEE.

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 599/01-GS/SEED, a Secretária de Estado da Educação expõe o seguinte:

Informo a Vossa Excelência que, face ao exíguo prazo entre a data da expedição da Deliberação 02/00 do CEE e da data para readequação dos cursos técnicos de acordo com as novas diretrizes, a grande maioria das instituições públicas e privadas do Estado do Paraná não conseguiram fazer tais adequações no prazo estipulado.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, outros estados enfrentaram esse mesmo problema, o que culminou com a emissão do Parecer 33/2000, da CEB/CNE, prorrogando o prazo, até o final de 2001, para que as instituições de ensino que ofertam cursos técnicos possam enquadrar-se nas novas diretrizes para a educação profissional.

Assim sendo, solicitamos que este Egrégio Conselho estabeleça, para o sistema estadual de ensino, o mesmo prazo previsto pelo Parecer 33/2000-CEB/CNE. (cf. fl. 02).

2. No Mérito

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, pela Resolução n.º 01, de 29 de janeiro de 2001, fundamentada no Parecer CEB/CNE 33/2000, prorrogou para o dia 31 de dezembro de 2001 o prazo final definido pelo artigo 18 da Resolução CEB/CNE n.º 04/99, como período de transição para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.



PROCESSO N.º 176/01

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto somos pelo estabelecimento do dia 31 de dezembro de 2001 como prazo final para a adequação dos cursos de Educação Profissional em Nível Técnico, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino às determinações da Deliberação n.º 002/00-CEE.

Nestes termos, apresentamos ao Plenário o projeto de Deliberação, para apreciação e votação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de maio de 2.001.